



PROCESSO Nº 9.616/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 KG e 45 KG; Botijão P-13 vazio para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13 KG e cilindro P-45 vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 45 KG, destinados a suprir as necessidades das Unidades de Ensino da rede pública do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 457/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.616/2020-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 85/2020-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13KG (treze quilos) e 45KG (quarenta e cinco quilos); Botijão P-13 (P treze) vazio para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13KG (treze quilos) e cilindro P-45 (P quarenta e cinco) vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 45KG (quarenta e cinco quilos), destinados a suprir as necessidades das Unidades de Ensino da rede pública do município de Marabá/PA*, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 384 (trezentas e oitenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.616/2020 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada por meio do Memorando nº 350/2020/GS/SEMED (fl. 02-04), protocolado em 07/07/2020, de lavra da Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicitando à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.

A titular da Secretaria de Educação autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 05).

Constam do bojo processual justificativa para o registro de preços, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 (fl. 34) e Justificativa para Contratação (fl. 33), visando o reabastecimento do estoque da SEMED e das unidades vinculadas, a fim de proporcionar condições adequadas ao preparo de refeições dos alunos da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, juntou-se aos autos planilha contendo identificando as escolas nas zonas urbana e rural a serem contempladas com o objeto do certame com seus respectivos endereços, a quantidade de alunos matriculados por escola e equipe gestora responsável por cada unidade de ensino com seus respectivos contatos (fls. 18-32).



Verificamos a juntada aos autos de Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 35-36), na qual a SEMED expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

Consta nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araújo e Sr. Augusto Alves Filho, designados para o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo ora em análise (fls. 07-08).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos e outros (fls. 09-12).

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão, tais como modo de disputa, justificativa, estimativa, metodologia, vigência, dentre outras (fls. 13-16).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações realizadas junto a 04 (quatro) empresas (fls. 37- 40) e a duas Atas de Registro de Preços, sendo uma do município de Novo Repartimento e outra do município de Pacajá (fls. 41-57).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 58-59), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 17, vol. I e 204-205, vol. II), indicando os preços unitários, valor total por itens e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 785.140,75** (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

Constam dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 60-62) e nº 17.767/2017 que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá (fls. 63-65), da Portaria nº 306/2019- GP que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 66) e da Portaria nº 1.841/2019-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 80-81).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 06), onde a titular da SEMED afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2020 (fls. 68-75), da Solicitação de Despesa nº 20200625001 (fl. 76) e do Parecer Orçamentário nº 420/2020/SEPLAN referente ao exercício financeiro de 2020 (fl. 78), indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.361.0087.2.038 – Gestão do Ensino Fundamental;

100901.12.365.0065.2.039 – Gestão de Educação Infantil.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020 – CPL/PMM (fls. 84-114, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 125-126, vol. I) e do contrato (fls. 127-136, vol. I), a Procuradoria Geral do Município atestou a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito em 21/07/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 155-158 e fls. 159-162/cópia, vol. I).

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls.163-233, vol. I a II), datado do dia 22/07/2020, assinado física e digitalmente, bem como rubricado e sua totalidade pela autoridade que o expediu.

Verificamos, assim, atendimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM é composto de 06 (seis) itens, divididos entre itens para ampla participação de empresas, itens de cota reservada para MEs e EPPs e itens de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I².

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III³.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 05 e 06), bem como há reserva cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs com os itens vinculados (01/02 e 03/04), em consonância ao inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 204-205, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 9.616/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

³ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1, constantes no volume II dos autos:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas publicações no vol. II)
Portal Comprasnet	-	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 234)
Portal da Transparência PMM/PA	24/07/2020	06/08/2020	Resumo de Licitação (fls. 236-238)
Jornal Amazônia	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 239)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.291	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fls. 240)
Diário Oficial da União – DOU nº 141	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fls. 241)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2536	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fls. 242)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/08/2020	Resumo de Licitação (fls. 243-244)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 85/2020-CPL/PMM, Proc. nº 9.616/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM (fls. 375-382, vol. II), em **06/08/2020**, às 09h04, iniciou-se o ato público com a participação de 02 (duas) empresas para o registro de preço para eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13KG (treze quilos) e 45KG (quarenta e cinco quilos); Botijão P-13 (P treze) vazio para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13KG (treze quilos) e cilindro P-45 (P quarenta e cinco) vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 45KG (quarenta e cinco quilos), destinados a suprir as necessidades das Unidades de Ensino da rede pública do município de Marabá/PA.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.



Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante o pregão obteve-se o resultado por fornecedor (fls. 383, vol. II) descritos na Tabela 2, a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	1	6	R\$ 23.372,50
MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	5	1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 706.675,00
TOTAL DE LOTES / ITENS ARREMATADOS	6	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 730.047,50

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 85/2020-CPL/PMM, Proc. 9.616/2020-PMM.

Os licitantes mais bem classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h38 do dia 06 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, tal como dispostos na Tabela 3, a seguir:

Item ⁴	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução	Empresa Vencedora
01	Gás Liquefeito de Petróleo em botijões de 13 KG (recarga)	unid	4.500	R\$ 101,50	R\$ 97,50	R\$ 456.750,00	R\$ 438.750,00	3,94%	MARISCÃO Serviços Administrativos Ltda
02	Gás Liquefeito de Petróleo em botijões de 13 KG (recarga)	unid	1.500	R\$ 101,50	R\$ 97,50	R\$ 152.250,00	R\$ 146.250,00	3,94%	MARISCÃO Serviços Administrativos Ltda
03	Gás Liquefeito de Petróleo em cilindros de 45 KG (recarga)	unid	188	R\$ 415,50	R\$ 406,00	R\$ 78.114,00	R\$ 76.328,00	2,29%	MARISCÃO Serviços Administrativos Ltda
04	Gás Liquefeito de Petróleo em cilindros de 45 KG (recarga)	unid	62	R\$ 415,50	R\$ 406,00	R\$ 25.761,00	R\$ 25.172,00	2,29%	MARISCÃO Serviços Administrativos Ltda
05	Botijão P-13 vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 13 KG (vasilhame)	unid	150	R\$ 251,98	R\$ 134,50	R\$ 37.797,00	R\$ 20.175,00	46,62%	MARISCÃO Serviços Administrativos Ltda
06	Cilindro P-45 vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 45 KG (vasilhame)	unid	25	R\$ 1.378,75	R\$ 934,90	R\$ 34.468,75	R\$ 23.372,50	32,19%	AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI
TOTAL						R\$ 785.140,75	R\$ 730.047,50	7,02%	-

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.616/2020-PMM.

⁴ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2020-CPL/PMM (fls. 204-205, vol. II).



A Tabela 3 contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020 – CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R\$ 785.140,75** (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Registro de Preços é de R\$ 730.047,50** (setecentos e trinta mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente aos itens arrematados, o qual representa um valor de R\$ 55.093,25 (cinquenta e cinco mil, noventa e três reais e vinte e cinco centavos) inferior ao estimado, equivalente a aproximadamente 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento) menor que a quantia de referência do edital, corroborando à vantajosidade do pregão e ao atendimento dos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Constam da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual das propostas comerciais, da documentação de habilitação e das consultas acerca da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Consulta ao CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Fls. 252-253, Vol. II	Fls. 266-321, Vol. II	Fls. 259-260, vol. II
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 254-255, Vol. II	Fls. 330-367, Vol. II	Fl. 263, Vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS, referentes ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.616/2020-PMM.

Consta nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁵ da Prefeitura Municipal de Marabá, onde não foram encontrados impedimentos em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame (fls. 246-251, vol. II).

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



No Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** nos itens 01/02 e 03/04, cujos valores foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, os quais destacamos hachurados e sublinhados na Tabela 3, constante no item 4 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020 – CPL/PMM (fls. 176-177, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF
MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Fl. 266/274, Vol. II
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	Fl. 330, Vol. II

Tabela 5 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.616/2020-PMM.

Informamos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, algumas certidões perderam a validade. Ressaltamos, pois, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos, conforme abaixo relacionados, os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos exercícios 2019, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	32.085.694/0001-01	502
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	10.433.143/0001-40	501

Tabela 6 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora. Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito.

Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.616/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP),



observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9.616/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13KG (treze quilos) e 45KG (quarenta e cinco quilos); Botijão P-13 (P treze) vazio para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13KG (treze quilos) e cilindro P-45 (P quarenta e cinco) vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 45KG (quarenta e cinco quilos), destinados a suprir as necessidades das Unidades de Ensino da rede pública do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP